



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 346/2025.

**Concede isenção de pagamento de
taxas de licença e funcionamento
(alvarás), e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos do pagamento de taxas de licença e funcionamento (alvarás) os escritórios de advocacia estabelecidos no município de Campo Grande do Piauí - PI, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Recomendação do Ministério da Economia sobre a desburocratização para atividades de baixo risco.

Art. 2º – A isenção prevista no artigo 1º aplica-se a:

I – Escritórios de advocacia individuais ou societários que exerçam exclusivamente atividades jurídicas;

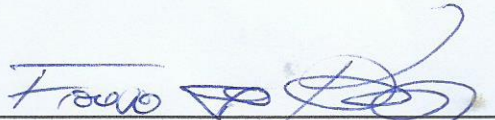
II – Estabelecimentos que não envolvam risco ambiental, sanitário ou de segurança que justifique a exigência de alvará, conforme classificação de atividades de baixo risco estabelecida pela legislação federal e municipal.

Art. 3º – Do Procedimento:

§ 1º – Para usufruir da isenção, os escritórios de advocacia deverão apresentar requerimento junto ao órgão competente do município, acompanhado de documentos que comprovem sua regularidade jurídica e tributária.

§ 2º – A isenção não exime os escritórios de advocacia do cumprimento das normas urbanísticas e de segurança vigentes.

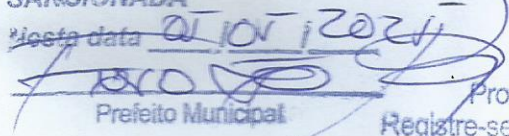
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data

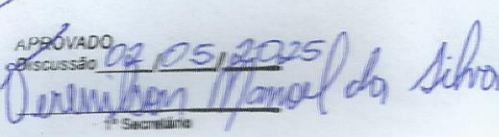
02/05/2025


Prefeito Municipal

APROVADO

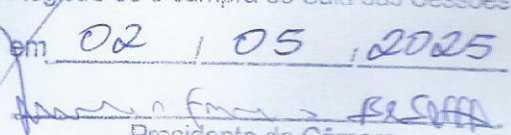
Discussão

02/05/2025


1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Saia das Sessões

em 02 / 05 / 2025


Presidente da Câmara